



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 19 / 02 / 2021 às _____ hs

Presidente -

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES
E GATOS DOMICILIADOS E EM
SITUAÇÃO DE ABANDONO.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Condado-PB a regulamentação da política municipal de controle de natalidade de cães e gatos, animais domiciliados, semi-domiciliados e em situação de abandono, contemplando os seguintes objetivos:

I – Garantir o controle das populações de cães e gatos, diminuindo a superlotação com consequente abandono de animais em logradouros públicos, causando sofrimento físico e mental às respectivas espécies;

II – Prevenir possíveis causas de zoonoses, ataques e agravos a humanos.

Art. 2º - A política de controle de natalidade de cães e gatos de que trata o art. 1º desta lei seguirá a observância da Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017.

I – O estudo das localidades que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superlotação, ou quadro epidemiológico;

II- O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III- O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, infere-se por:

I – Animal domiciliado; o animal que coabite com o homem, que não esteja solto em via pública, que tem proprietário identificado;

II – Animal semi-domiciliado; animal que permanece fora do domicílio, desacompanhado, mas vez ou outra recebe cuidados, como vacinação e alimentação.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 19 / 02 / 2021 às _____ hs

Presidente -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

III- Animal abandonado, animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, solto em via pública, sem proprietário, sem proprietário identificado, sem receber nenhum tipo de cuidado.

Art. 4º - Todos os cães e gatos residentes no Município de Condado-PB deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, até 180 dias da publicação desta Lei:

§ 1º - O animal domiciliado e semi-domiciliado deverá ser colhido informações quanto ao nome do animal, média de peso/Kg, sexo, média de idade, situação do calendário vacinal, e dados do proprietário/cuidador (nome, RG, CPF e endereço);

§ 2º - O animal abandonado deverá ser colhido informações quanto ao nome do animal, média de idade, situação do calendário vacinal, setor de maior permanência do animal, zona urbana ou rural;

I – O setor de controle de zoonoses adotará alternativa para catalogar e identificar os animais abandonados.

Art. 5º - O poder Executivo celebrará convênio, parceria com instituições de Ensino Superior que possua o curso de graduação em Medicina Veterinária, bem com instituições Filantrópicas e Instituições não governamentais de proteção a animais para assim promover o Programa de Mutirões Periódicos para a esterilização de cães e gatos.

Art. 6º - O Mutirão Periódico acontecerá após:

I – Definição da equipe técnica, material hospitalar local físico por parte da administração municipal e setores conveniados;

II – O Proprietário do animal deverá requerer, solicitar a esterilização para seu (s) animal (s).

III – O animal passar por uma avaliação hematológica prévia, para assim após resultado ser encaminhado para o procedimento cirúrgico de esterilização.

Art. 7º - Quando se tratar de um animal domiciliado submetido à esterilização, o dono do animal deverá se responsabilizar pelos cuidados pós- cirúrgico, após a lata médica, seguindo rigorosamente a orientação clínica.

§ 1º - As referidas obrigações devem constar no termo de solicitação da esterilização **§ 2º** - nas situações que seja comprovado descaso ou maltrato por parte do responsável para com o animal, o mesmo poderá responder judicialmente pela conduta inapropriada.

Art. 8º - Quando se tratar de um animal semi-domiciliado e animal abandonado submetido à esterilização, o Poder Executivo deverá se responsabilizar pelos cuidados pós-cirúrgico, após a lata médica, seguindo rigorosamente a orientação clínica.

I – Garantindo local adequado para permanência do animal entre 10 a 15 dias no período pós-cirúrgico.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“Casa Antônio Pereira de Sousa”

Art. 9º - Situações onde há uma superlotação de cães e gatos, e que o proprietário dos animais não solicite ou não autorize a esterilização, o mesmo deverá assinar termo de responsabilidade se comprometendo de evitar a procriação.

§ 1º - Quando houver acordo entre as partes envolvidas, a secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar autorização judicial para intervir.

Art. 10º - No que se refere ao animal semi-domiciliado e ao animal abandonado o Poder Executivo após realizar o processo de esterilização, deverá promover Campanhas de Adoção animal no Município.

Art. 11º - A secretaria Municipal de Saúde promover campanhas educativas abordando a importância da vacinação, zoonoses, cuidados com o animal, problemas decorrentes do número excessivo de animais domésticos e importância do controle de natalidade, esterilização e abandono.

Art. 12º - Ao término de cada semestre a Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer a contabilidade dos cães e gatos e avaliar a necessidade de realizar o Mutirão Periódico para esterilização.

Art. 13º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional conforme trata o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais – Lei 9605/98.

Art. 14º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Poder Executivo Municipal, ficando desde já autorizado a abertura de crédito especial, e suplementação orçamentária, caso necessário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
E demais colegas vereadores

É de conhecimento geral, a situação que presenciamos em nosso município com o aumento da população de cães e gatos, muitos abandonados, soltos em via pública. Situação presente em todo o país, cujo debate resultou na aprovação da Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017 que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, ferramenta usada na confecção desse Projeto de Lei, com objetivo de regulamentar as ações locais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) vem alertando os governos a respeito do aumento populacional de cães no mundo nos últimos anos. Segundo dados da OMS, a população mundial de cães em 2003 estava em torno de 600 milhões, número que pode dobrar em dez anos.

(JORNAL CORREIO DO BRASIL, 2003)

Assim sendo o presente Projeto de Lei que apresento a vossas Excelências é de elevada importância para o Município, pois se trata do controle desta população, através da técnica de esterilização. Tal iniciativa busca estabelecer uma parceria com Instituições de ensino superior, Instituição Filantrópica e não governamentais que protegem os animais para assim junto com o poder público criarem parcerias com objetivo de controlar a natalidade dos cães e gatos.

A parceria tem como objetivo reduzir custo, pois Instituições de ensino podem utilizar residentes e graduandos do curso de Medicina Veterinária para auxiliar seus respectivos professores na realização de cirurgias de salpingectomia parcial, orquiectomia total ou vasectomia. Os alunos aproveitam para ter a vivência da prática profissional e o município ganha com a prestação do serviço, fazendo o controle da natalidade dos cães e gatos. Bem como as entidades filantrópicas e não governamentais podem auxiliar no cuidado aos animais abandonados, mediante parceria e planejamento.

Além ser uma questão de saúde pública, pois animais em semi-domiciliado e em situação de abandono estão mais propícios a adquirirem zoonoses e assim fazer a transmissão ao homem. Dados do SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Município revela que em 2010 teve caso de diagnóstico de leishmaniose visceral ou calazar no Município.

O protozoário parasita é transmitido entre animais (cães) através da picada do mosquito conhecidos como flebotomos ou flebotomíneos. Quando o mosquito infectado pica um ser humano, a doença é transmitida para o homem. Descrevo nas tabelas a seguir a base de valor unitário mediante a aquisição de insumos. Dados fornecidos pela coordenação do Curso de Medicina Veterinária da UFCG – Campos Patos-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

CASTRAÇÃO CÃO – 15kg

MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Seringa (unidade)	2	1,50	3,00
Clorexidina (ml)	30	0,20	0,60
Acepran 1% (ml)	0,15	2,50	0,38
Diazepan 0,5% (ml)	0,6	1,50	0,90
Cetamina 10% (ml)	1	4,50	4,50
Lidocaina2% (ml)4,5	4,5	0,25	1,13
Lâmina bisturi (unidade)	1	1,50	1,50
Lâmina tricótomo (unidade)	1	0,40	0,40
Luvas cirúrgicas (par)	2	2,00	4,00
Soro fisiológico (frasco500ml)	0,5	5,50	2,75
Nylon (unidade)	2	0,50	1,00
Compressa de gaze (unidade)	20	0,14	2,80
Enrofloxacina 10%(ml)	1,5	0,50	0,75
Flunixin meglumine 5%(ml)	0,3	1,60	0,48
TOTAL			23,70



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

CASTRAÇÃO DE CADELA – 15 kg

MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Seringa (unidade)	3	1,50	4,50
Clorexidina (ml)	30	0,02	0,60
Acepran 1% (ml)	0,15	2,50	0,38
Diazepan 0,5% (ml)	0,6	1,50	0,90
Propofol 1% (ml)	7,5	1,50	11,25
Isoflurano (ml)	5	1,00	5,00
Lidocaína 2% (ml)	3,75	0,25	0,94
Bupivacaína 0,5% (ml)	1,25	0,80	1,00
Tramadol 5% (ml)	0,3	2,00	0,60
Lâmina bisturi (unidade)	1	1,50	1,50
Lâmina tricótomo (unidade)	1	0,40	0,40
Luvas cirúrgicas (par)	3	2,00	6,00
Soro fisiológico (frasco 500ml)	1	5,50	5,50
Equipo (unidade)	1	1,50	1,50
Cateter (unidade)	1	1,00	1,00
Catgut (unidade)	2	4,00	8,00
Nylon (unidade)	2	0,50	1,00
Compressa de gaze (unidade)	30	0,14	4,20
Enrofloxacina 10% (ml)	1,5	0,50	0,75
Fluxinin meglumine 5% (ml)	0,3	1,60	0,48
TOTAL			55,49



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

CASTRAÇÃO GATO – 5 kg

MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Seringa (unidade)	2	1,50	3,00
Clorexidina (ml)	20	0,02	0,40
Xilazina 2% (ml)	0,25	3,50	0,88
Cetamina 10% (ml)	0,75	4,50	3,38
Lidocaína 2% (ml)	1,5	0,25	0,38
Lâmina bisturi (unidade)	1	1,50	1,50
Lâmina tricótomo (unidade)	1	0,40	0,40
Luvas cirúrgicas (par)	2	2,00	4,00
Soro fisiológico (frasco 500 ml)	0,5	5,50	2,75
Nylon (unidade)	1	0,50	2,75
Compressa de gaze (unidade)	20	0,14	2,80
Enrofloxacina 10% (ml)	0,5	0,50	0,25
Flunixin meglumine 5% (ml)	0,1	1,60	0,16
TOTAL			20,23



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

CASTRAÇÃO GATA – 5kg

MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Seringa (unidade)	3	1,50	4,50
Clorexidina (ml)	30	0,02	0,60
Xilazina 2% (ml)	0,25	3,50	0,88
Cetamina 10% (ml)	1,5	4,50	6,75
Lidocaina 2% (ml)	1,1	0,25	0,28
Bupivacaína 0,5% (ml)	0,35	0,80	0,28
Tramadol 1% (ml)	1	2,00	0,20
Lâmina bisturi (unidade)	1	1,50	1,50
Lâmina tricótomo (unidade)	1	0,40	0,40
Luvas cirúrgicas (par)	3	2,00	6,00
Soro fisiológico (frasco 500 ml)	0,5	5,50	2,75
Catgut (unidade)	2	4,00	8,00
Nylon (unidade)	2	0,50	1,00
Compressa de gaze (unidade)	30	0,14	4,20
Enrofloxacina 10% (ml)	0,5	0,50	0,25
Flunixin meglumine 5% (ml)	0,1	1,60	0,16
TOTAL			37,74

A estimativa de peso/kg utilizado para cada cão e cadela foi de 15kg e para gatos e gatas de 5/kg, o que média de matem-se na média de peso para as respectivas espécies.

Dados do Núcleo de Manejamento e Controle da População Animal – Coordenação de Vigilância Ambiental e Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba fez estimativa que no ano de 2017 haveria uma população estimada em 546 cães e 141 gatos, totalizando 687 animais. O que comprova a superpopulação, sendo necessária uma política de controle de natalidade. A esterilização não trará malefícios para a saúde dos animais, pois as técnicas cirúrgicas utilizadas são de baixo risco, respeitando a anatomia e fisiologia animal. Cães e gatos não copulam por prazer, apenas para perpetuar a espécie, em resposta aos estímulos hormonais (a atração do macho pela fêmea no cio) Bem como a decisão de castrar o cão ou o gato, previne o aparecimento de várias doenças no animal, além de praticar a posse responsável.

Além do controle populacional, principalmente no que diz respeito aos felinos domésticos, a diminuição ou supressão da libido, diminui também as brigas entre machos procurando fêmeas, mordeduras e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“Casa Antônio Pereira de Sousa”

arranhaduras no momento da cópula, o que auxilia também no controle de disseminação de algumas doenças.
(SANTOS et al, 2009)

Tal problemática é vivenciada pelos municípios circunvizinhos com a cidade de Malta e Vista Serrana, que com sugestões pode-se realizar um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, cujo objetivo é reduzir custo, melhorar a logística e resolver à problemática.

Diante da seguinte exposição, com justificativa técnica sólida, peço o voto de vossas Excelências favorável a proposta. Haja em vista que esta Egrégia Casa Legislativa preza pela melhoria das políticas públicas municipais e nós como vereadores eleitos temos o dever de criar alternativas, veredas, sugestões que visem solucionar e/ ou amenizar os problemas do Município.

Na ocasião serão bem vindo emendas ao referido projeto com objetivo de agregar, somar soluções para resolver a problemática em questão.

Certo de ser atendido elevo votos de estima e consideração.